

A SÁDICA NOSTALGIA DAS FOGUEIRAS DO SANTO OFÍCIO: O PROCESSO JUDICIAL CONTRA A *ANTOLOGIA DE POESIA PORTUGUESA ERÓTICA E SATÍRICA*

FRANCISCO TOPA *

RESUMO: O artigo aborda um caso concreto da limitação da liberdade de imprensa no Estado Novo português: o processo judicial contra a *Antologia de poesia portuguesa erótica e satírica* publicada em 1966 pela poetisa Natália Correia (*1923 †1993).

PALAVRAS-CHAVE: Portugal; Estado Novo; Censura literária; Natália Correia.

ABSTRACT: This paper focus on a case of limited press freedom in the Portuguese Estado Novo: the lawsuit against the *Antologia de poesia portuguesa erótica e satírica* published in 1966 by the poet Natália Correia (* 1923 †1993).

KEYWORDS: Portugal; The Estado Novo; Literary censorship; Natália Correia.

Nos seus contornos gerais, o modo de funcionamento e os efeitos da censura no período do Estado Novo português são bem conhecidos, o mesmo acontecendo com a sua repercussão sobre a criação literária¹. Apesar disso, continuam a faltar trabalhos aprofundados sobre casos concretos. É um pequeno contributo nesse sentido que este artigo procura dar, abordando o processo

* Docente da Universidade do Porto. Doutor pela Universidade do Porto.

¹ Cf. Azevedo, 1997 e Esteves, 2005.

judicial¹ que teve por base a *Antologia de poesia portuguesa erótica e satírica* (Correia, 1966), no qual figuraram como réus Natália Correia, a organizadora, Fernando Ribeiro de Melo (*1941 †1992), o editor, e alguns dos poetas com textos incluídos no volume e que estavam vivos à época. Com efeito, há neste caso uma série de elementos ignorados e que vale a pena revelar e tomar como motivo de reflexão, numa época em que quase todos os protagonistas já desapareceram – e, em muitos casos, foram esquecidos – e em que outras formas de censura e de vigilância do pensamento se vão impondo.

O primeiro aspeto menos conhecido tem a ver com a duração do processo: sete anos e meio, o tempo que separa a primeira peça, datada de 17-I-1966, da última, de 27-VI-1973. Aquela é o despacho que manda instaurar procedimento criminal contra os responsáveis da *Antologia*, com o argumento de que se trata «(...) em cada um dos seus escritos, especialmente dos inéditos da autora e de outros que ela divulgou, e no seu conjunto [de] um caso de evidente ultraje à moral pública.» (f. 2). O último elemento é o «AUTO DE INUTILIZAÇÃO [pelo fogo] DO LIVRO DENOMINADO “ANTOLOGIA DE POESIA PORTUGUESA ERÓTICA E SATÍRICA”» (f. 491), em que foi oficiante o juiz corregedor João de Sá Alves Cortez – que chegaria a juiz do Supremo Tribunal de Justiça em setembro de 1984² – e o adjunto do Procurador da República Carlos Manuel da Costa Saraiva. Com a referência a este aspeto não quero sugerir apenas que a lentidão da máquina judicial não é exclusiva da democracia; quero sobretudo pôr em evidência uma das peripécias mais interessantes do processo, a existência de dois inquéritos e de duas acusações, devido a um erro na primeira fase, detetado e declarado pelo *ajudante* (termo da época) do Procurador da República no 4.º Juízo Criminal de Lisboa.

O segundo aspeto menos conhecido tem a ver com os elementos concretos da acusação. Depois de uma fase de

1 Depositado na Torre do Tombo: Tribunal de Comarca de Lisboa, 4.º Juízo Criminal, Processo n.º 90 / 1966. Nas citações que fizer, indicarei apenas o número da folha.

2 Informação retirada do site do Supremo Tribunal de Justiça: <www.stj.pt/stj/estrutura/juizes1833/484-juizes-conselheiros-1984> [Consult. 3-IX-2013].

interrogatório na subdiretoria da Polícia Judiciária de Lisboa, que começa a 18-I-1966 com Natália Correia, a acusação será feita a 9-VII-1966, vindo assinada por Fernando Lopes de Melo. No seu ponto 4, lê-se o seguinte:

A publicação do referido livro é uma empresa dolosa de todos os arguidos, principalmente da Natália Correia e do Bento de Melo, com mero intuito de explorar a desmoralização (sobretudo da juventude) sob o disfarce de apologia da liberdade, boa-fé, consciencia (sic) límpida, cultura, obra de erudição e de civismo. (f. 59v)

Mais à frente, no ponto 12, acrescenta-se:

Os escritos e os desenhos do mencionado livro que, segundo o consenso da generalidade das pessoas, são pornográficos, torpes, obscenos e de linguagem despejada conscientemente ofenderam publicamente, e podem continuar a ofender, o pudor geral, a decência pública, os bons costumes, o pudor sexual, a moralidade pública, // revelando até um propósito ultrajante. (f. 60v-61)

No ponto seguinte são apresentados exemplos de passagens dos textos antologiadados que, na perspectiva do acusador, consubstanciam a afirmação anterior. A consideração do conjunto suscita várias observações, a começar pelo facto de os trechos apresentados, sendo numerosos (29), pertencerem a um leque relativamente pequeno de autores (11), de um modo geral próximos de nós no tempo. De facto, são apenas seis os poetas não contemporâneos, três do século XVIII (António Lobo de Carvalho, com quatro exemplos, José Agostinho de Macedo, com três, e Bocage, com nove) e três do século XIX ou que nesse século maioritariamente exerceram a sua atividade (Sebastião Xavier Botelho, com um trecho, José Anselmo Correia Henriques, com dois, e Guerra Junqueiro, com um). Os restantes cinco eram contemporâneos, do século XX, embora só os dois últimos estivessem vivos em 1966: Silva Tavares (†1963), com um exemplo; Carlos Queiroz (†1949), também com um; Francisco Eugénio dos Santos Tavares (†1963), com cinco; Natália Correia, com um; Luiz Pacheco (†2008), também com um. Olhando depois

para os trechos citados pelo acusador, verifica-se que houve uma clara secundarização da vertente satírica – apesar do conteúdo sociopolítico que ela apresenta em alguns casos –, valorizando-se quase que em exclusivo a dimensão erótica e, dentro desta, o uso do chamado palavrão, em particular o que designa órgãos e práticas sexuais (v.g. *cono/cona, crica, cu, cagueiro, caralho, caralhão, caralhada, porra, arquiporra, pica, piça, mangalho, colhões, pentelho, foder, fornicadela, langonha, minete, corno, puta*). A leitura parece pois ter sido feita em diagonal, de meio do volume para a frente (além dos poetas medievais, ficaram de fora vários clássicos), e com o mero objetivo de encontrar palavras e expressões que chocassem, *quod erat demonstrandum*.

O terceiro aspeto menos conhecido do processo diz respeito aos arguidos, seus advogados e testemunhas arroladas. Quanto aos primeiros, são bem sabidos os que acabaram por sair condenados: Natália Correia, o editor Fernando Ribeiro de Melo e os poetas Mário Cesariny de Vasconcelos (*1923 †2006), Luiz Pacheco, Ary dos Santos (*1937 †1984) e E. M. de Melo e Castro (*1932). Houve contudo mais dois arguidos: Geraldo Soares, jornalista de *O Século*, e Francisco Marques Esteves, empregado de escritório, que forneceram a Natália Correia inéditos de poetas contemporâneos já falecidos à época (como Silva Tavares, António Botto [*1897 †1959] ou Carlos Queiroz). O primeiro desses dois implicados virá a morrer no decurso do processo, a 1-IV-1967 (f. 166), vítima de tumor pulmonar, ao passo que o segundo será absolvido. Quanto aos advogados, podemos dizer que os arguidos – e depois acusados – foram representados pela fina-flor da advocacia da época que militava na oposição ao regime: Manuel João da Palma Carlos (falecido em 2001, aos 86 anos, na sequência de um incêndio que atingiu o lar de idosos em que vivia e que vitimou mais cinco ocupantes), o qual defendeu Natália Correia, Ribeiro de Melo e Francisco Marques Esteves; Fernando Luso Soares (morto em 2004 e que se destacou também como ficcionista, ensaísta e dramaturgo), advogado de Mário Cesariny; Francisco Salgado Zenha (desaparecido em 1993), que tinha como constituinte Melo e Castro; José Vera Jardim (*1939), que representou Ary dos Santos (embora a dada altura subestabeleça num colega); e

ainda Francisco Vicente, que acompanhou Artur Geraldo Soares, e um advogado oficioso atribuído a Luiz Pacheco que seria mais tarde substituído por Antônio de Sousa. É curioso notar que dois dos elementos desta pequena lista viriam a ser ministros da justiça depois da Revolução dos Cravos (Salgado Zenha e Vera Jardim) e que um outro, Palma Carlos, teve o mesmo destino dos exemplares da *Antologia* apreendidos pela PIDE: a destruição pelo fogo. Sinais dos tempos, certamente, sobre os quais importa meditar.

Quanto às testemunhas arroladas pelos arguidos, a reflexão é mais difícil de fazer, devido ao seu número e diversidade, por um lado, mas sobretudo porque implicam frequentemente relações pessoais hoje difíceis de reconstituir. Seja como for, observa-se um nítido predomínio de grandes figuras (quase sem exceção do setor intelectual e, tirando Fernanda Botelho, todas masculinas), num aparente sinal de solidariedade que não pode deixar de nos surpreender. Dominam os escritores, com alguns nomes previsíveis, como Bernardo Santareno, Urbano Tavares Rodrigues, Manuel da Fonseca, Fernando Namora, Luiz Francisco Rebelo (autor de uma parte da badana e que integra também a antologia), José Cardoso Pires, Alexandre O'Neill (um dos antologados) ou Jaime Salazar Sampaio; mas há também nomes menos esperados, como Vergílio Ferreira, João Gaspar Simões, José Régio ou David Mourão-Ferreira (os dois últimos colaboradores do volume e David também autor de uma parte da badana); e dois um tanto surpreendentes: Almada Negreiros (indicado por Ary dos Santos) e Antônio Manuel Couto Viana (arrolado por Luiz Pacheco). Entre as testemunhas há ainda um número razoável de críticos (José-Augusto França, Rui Mário Gonçalves, Tomás Ribas, José Palla e Carmo, João Palma-Ferreira, Serafim Ferreira), alguns pensadores (José Marinho, Orlando Vitorino), professores (Hernâni Cidade, Vitorino Nemésio), médicos (Francisco Barreto Alvim, Almerindo Lessa), editores (Vitor Silva Tavares, Antônio Palouro), um arquiteto do calibre de Conceição Silva, um compositor como Lopes Graça ou um jurista como Fernando Abranches Ferrão. Mas há igualmente duas figuras à partida difíceis de compreender: João Bernardo

Gíria (provedor da Misericórdia da Covilhã e simpatizante do regime, indicado por Melo e Castro) e, sobretudo, o jornalista e crítico Amândio César (arrolado por Luiz Pacheco como forma de pressionar os principais arguidos a arranjam-lhe um advogado que não fosse officioso³).

Uma quarta vertente do processo que vale a pena pôr em relevo diz respeito à peripécia jurídica a que já aludi. A 10-V-1967, o ajudante do Procurador da República, em ofício ao juiz-corregedor presidente do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, nota que há no processo «certas anomalias que cumpre debelar.» (f. 176): na sua opinião, um dos elementos essenciais do crime de que os réus são acusados consistiria em expor, pôr à venda ou publicitar de qualquer forma o impresso; «Ora, os elementos recolhidos em instrução não permitem com segurança – mesmo no campo m̀eramente indiciário – concluir pela verificação de tal requisito que, possivelmente, se terá dado». Conclui portanto que terá havido um lapso do seu antecessor e que a pronúncia estaria viciada, dando assim por verificada a nulidade, por insuficiência do corpo de delito. Solicita por isso a anulação de uma parte do processado e o envio dos «autos à Polícia Judiciária para a regularização e feitura das necessárias diligências, indispensáveis ao esclarecimento da verdade.» (f. 176v). Mesmo não tendo formação jurídica, julgo poder observar que o magistrado fez aqui o papel que caberia à defesa, a quem terá escapado um aspeto talvez dado por adquirido.

Nove dias depois, os autos são remetidos para a subdiretoria da Polícia Judiciária de Lisboa, que a 6 de julho recebe um ofício da PIDE (f. 192) comunicando a apreensão de 24 exemplares da *Antologia* em casa de Natália Correia e 13 na Tipografia da Sociedade Astória que se destinavam à Biblioteca Nacional. Satisfeito aparentemente o quesito invocado pelo ajudante do Procurador da República, o processo volta ao 4.º Juízo Criminal de Lisboa e, a 1-II-1968, é deduzida nova acusação contra os

3 O esclarecimento é de João Pedro George: «A escolha de Amândio César, homem de direita e funcionário do regime, tinha uma intenção muito clara: obrigar Natália Correia e Ribeiro de Melo a arranjam-lhe um advogado para o processo da *Antologia* (por impossibilidade económica, tivera de requerer um defensor officioso). A manobra, segundo ele, resultou em cheio.» (George, 2011: 377).

mesmos réus (à exceção de Artur Geraldo Soares, que entretanto tinha falecido). Os termos do libelo são idênticos, mantendo-se também os 29 exemplos, a que se juntam contudo outros 13, todos da autoria de algum dos arguidos: um é retirado de um texto de Luiz Pacheco, nove pertencem a Ary dos Santos, ao passo que os restantes três são de Melo e Castro. Percebe-se o objetivo de tentar implicar mais diretamente cada um dos acusados, o que é confirmado pela natureza diferente destes trechos: embora às vezes esteja em causa uma linguagem crua e o recurso ao palavrão, parece – sobretudo nos casos de Luiz Pacheco e Ary dos Santos – que é o alcance sociopolítico e o efeito iconoclasta que é objeto de reparo e de tentativa de criminalização. Vejam-se os seguintes dois exemplos (f. 232), um de cada autor:

– «Assim termina o lamento
Pois recordar é sofrer.
Ama e fode. É bom sustento!
E por nós reza um *pater*.»
(pág. 498)

– «O Cordeiro de Deus foi assado no espeto
extraíram-lhe o bedum esfregaram-no com sal
comeram-lhe os colhões deixaram-lhe o esqueleto
tiraram-lhe o retrato para pôr num missal.»
(pág. 541)

A acusação acrescenta que «O livro em questão foi vendido publicamente, a mais de seis pessoas.» e que «Foram apreendidos 37 exemplares do mesmo.» (f. 233v). É escusado sublinhar que, noutra contexto, ambos os números teriam sido certamente considerados ridículos e insuficientes para justificar os crimes que estavam em causa.

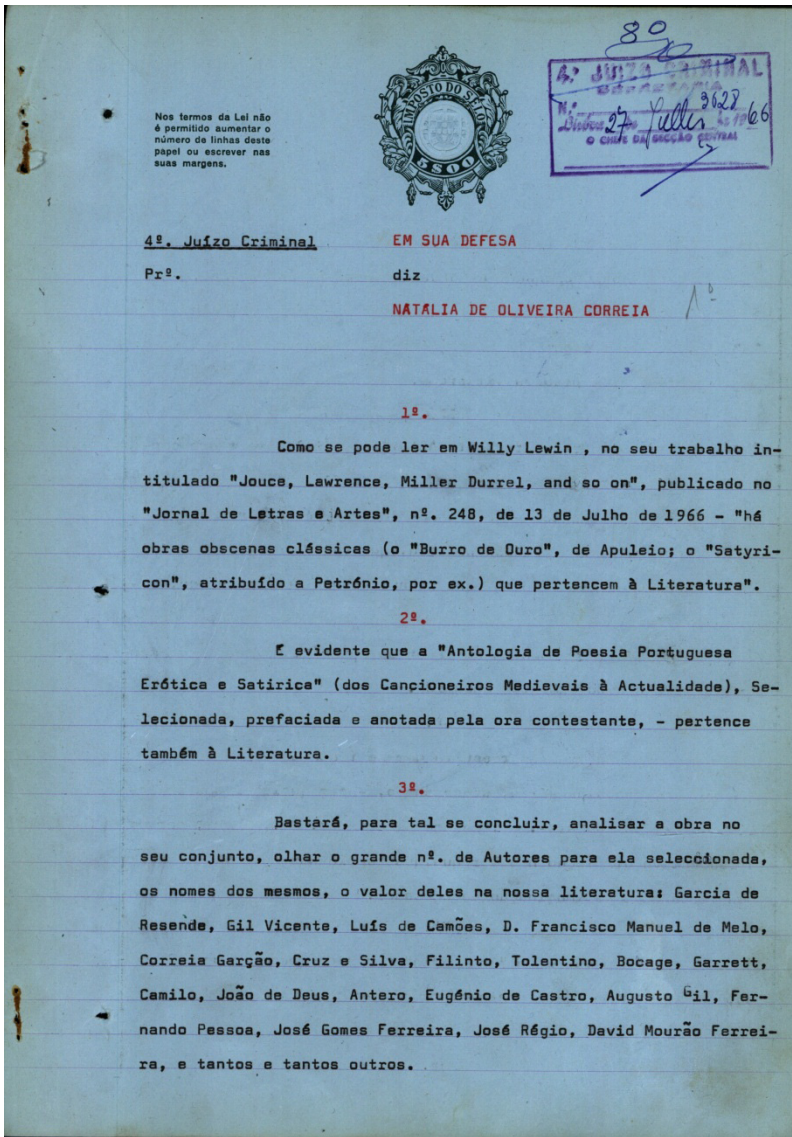
O quinto aspeto menos conhecido do processo tem a ver com os argumentos usados pela defesa, e é talvez o mais interessante. Parte dos argumentos é previsível e passa pelo acentuar da validade e do interesse deste tipo de poesia e pela negação da intenção de ofender a moral pública. Natália Correia, nas declarações que presta na Polícia Judiciária a 18-I-1966, invoca os «precedentes

abertos por Carolina Michæelis de Vasconcelos [como já fizera no prefácio] e nos nossos dias por Elsa Pacheco Machado e do Doutor Rodrigues Lapa, que publicaram respectivamente, o Cancioneiro da Biblioteca Nacional e as Cantigas de Escarnho e Maldizer, colecções essas de nível universitário que são vendidos (sic) abertamente nas nossas livrarias e nas quais se encontram algumas das produções que vêm na Antologia referida nos autos e cuja terminologia é pelo menos tão violenta como a da presente Antologia, se não for mais.» (f. 6). Na contestação à primeira acusação, afirma – ela ou o seu advogado, Manuel João da Palma Carlos – de modo contundente, numa retomada dos argumentos habitualmente usados pelas vítimas de processos deste tipo:

Do exposto resulta que se trata de um trabalho de Literatura, trabalho sério, concatenado, – sem qualquer dos objectivos referidos no art.º 4.º da acusação do M.º P.º, e que, por a respectiva afirmação não ter qualquer apoio nos autos, só existe manifestamente na imaginação do acusador. (f. 80v)

Mais à frente, o tom peremptório repete-se:

A perseguição, portanto, de que está a ser vítima a contestante, e os poetas que lhe deram colaboração, e o editor que publicou a obra, só pode revelar acinte propositado, – que nenhum texto legal ou nenhuma razão moral justifica. (f. 83v)



Folha inicial da defesa de Natália Correia

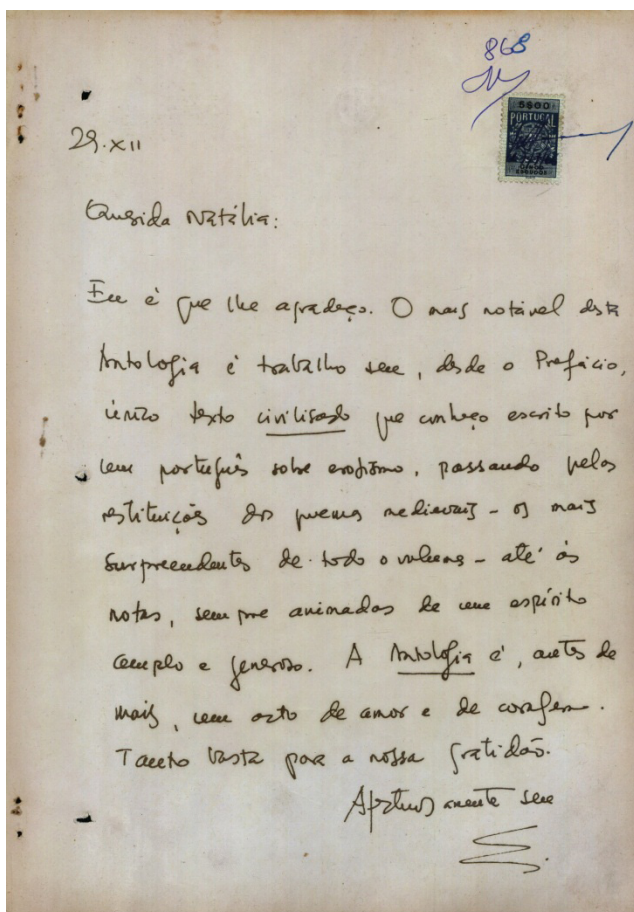
Um dos elementos interessantes apresentados por Natália Correia é uma carta do poeta Eugénio de Andrade, em que este

declara:

O mais notável desta Antologia é trabalho seu, desde o Prefácio, único texto *civilizado* que conheço escrito por um português sobre erotismo, passando pelas restituições dos poemas medievais – os mais surpreendentes de todo o volume, – até às notas, sempre animadas de um espírito amplo e generoso. A *Antologia* é, antes de mais, um acto de amor e de coragem. Tanto basta para a nossa gratidão. (f. 81r)

Outro argumento curioso, que hoje temos dificuldade em acompanhar, é o do esforço feito no sentido de suavizar determinadas expressões, como aliás a organizadora já dera conta na *Antologia*:

Foi preocupação da ora contestante aligeirar quanto possível o emprego de vocábulos, ou de certos vocábulos, adoptados nos originais, – oportunidade que se lhe ofereceu na adaptação que fez das Cantigas de Escárnio e Mal Dizer dos trovadores medievais. (f. 82)



Carta de Eugénio de Andrade

A contestação mais interessante à primeira acusação é a de Mário Cesariny de Vasconcelos, provavelmente elaborada pelo seu advogado, Fernando Luso Soares. Para além da sólida fundamentação jurídica, o autor discute com finura a natureza da sátira e do erotismo e recorre a argumentos emblemáticos da histórica literária. A dada altura cita dois casos de reação judicial contra escritores: Dostoievski, que «foi acusado de se ter compadecido do destino miserável dos camponeses que se encontravam reduzidos à condição de escravos. Condenaram-no

a quatro anos de trabalhos forçados.» (f. 106); e Baudelaire e as *Flores do mal*, obra perante a qual «o tribunal limitou-se a ordenar a supressão de seis poemas sobre um total de cem que na opinião prudente dos juizes podiam constituir atentado contra a moral pública.» (f. 106). Noutro momento, comentando o prefácio de Natália Correia, inverte a acusação contra os acusadores:

Repare-se: afirmação concreta da intenção de desprestigiar a fascinação do mal e promover a estabilização psicológica apaziguadora. São estas as intenções expressamente afirmadas. E se por ventura o sociólogo e o psicólogo podem discordar àcerca (sic) do conseguimento de tais desideratos, não parece lícito querer fundamentar a existência de uma intenção ultrajante pela auscultação do consenso do homem médio, que pode ser e é certamente uma pessoa de roupa lavada e conceitos puros, mas que nas questões científicas ou literariamente elevadas falece mercê da sua maldizente ignorância e do seu monólito horror moralista. (f. 108v)

A conclusão sublinha naturalmente a falta de sentido da acusação:

É evidente, portanto, que a acção da Justiça neste processo, não obstante a forma doura de que se reveste a acusação do magistrado do Ministério Público, não se situou ao par do enfoque com que a ciência e o pensamento actual visam o fenómeno erótico e a sua expressão crítica, satírica ou burlesca. Elevado às suas últimas consequências, tal critério chegaria à promoção de medidas repressivas contra livros venerandos ou desde sempre reputados como insuspeitos, quando não inspirados (...) (f. 111v).

O cuidado colocado na contestação mostra que o caso foi tomado a sério pelos arguidos, que estariam bem conscientes dos riscos que corriam. É a essa luz que podemos compreender a argumentação usada por Luiz Pacheco, que acabaria por ser a vítima maior deste processo: antes de mais porque, vivendo à época nas Caldas da Rainha, a sua notificação obrigou a uma série de diligências de que resultará também a verificação de ter um mandado de captura pendente para cumprimento de pena

de prisão ao abrigo de outro processo⁴; por outro lado porque, acossado por crónicos problemas materiais, se viu obrigado a pedir a nomeação de um advogado officioso; por último porque, devido aos mesmos motivos, acabou por ter a multa a que foi condenado substituída por pena de prisão, ainda que – aparentemente – não tenha chegado a cumpri-la. Na contestação à primeira acusação, o autor de *O libertino passeia por Braga, a idiolátrica, o seu esplendor* escreve que, correspondendo ao pedido de Natália Correia, teve

o duplo propósito de procurar satisfazer a solicitação da referida escritora e de, por este modo, poder corresponder, ainda que por forma bastante modesta, aos cuidados e assistência que ela dispensa, desde há dois anos, a um filho do requerente, menor de 7 anos, que ela recolheu em sua casa e que trata com uma ternura verdadeiramente maternal (f. 117v).

Atendendo até à personalidade do autor, o argumento pode parecer estranho e mesmo covarde. Basta ler contudo algumas da correspondência que Pacheco dirigiu a Natália Correia para perceber que se tratou de uma forma de tentar evitar males maiores. Logo na abertura de uma carta de 20-VII-1966 se percebe a sua preocupação:

Querida Comadre:

cá recebi hoje e não era pressa, a mensagem do 4.º Juízo Criminal. Aquilo era um documento erótico que se lia a rir, se não fosse connosco; principalmente, a montagem dos versos piores – com honras especiais para si (um poema integral) e para mim (duas quadras, de pé quebrado) – lê-se de um fôlego. Ri que me fartei; depois, ri amarelo, com as agravantes e com a notícia duma condenação na Sertã que nem sabia! Abençoado País, onde se é condenado há três anos e nem o réu chega a saber; ao menos podiam-me ter convidado a assistir ao meu julgamento. Lérias.⁵

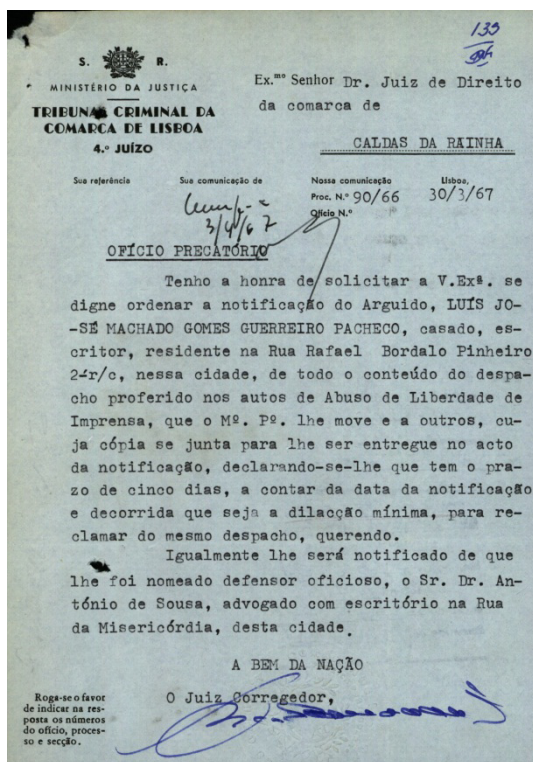
4 A acusação, formulada junto do tribunal da Sertã, era de rapto e estupro (de Maria Irene, companheira de Pacheco). O processo foi colocado pelo pai e pela irmã de Irene, que vivera anteriormente com o escritor. Cf. George, 2011: 111 e 126.

5 Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, Espólio de Natália Correia, D9/1565.

Embora acompanhe o processo à distância, Pacheco percebe-o com clarividência: «Da leitura do libelo e dos versos citados guardei e acentuei a opinião que já tinha: querem a todo o custo evitar um processo político, e manter-nos no banco dos pornográficos (...)» (*ibid.*). Também por isso, numa outra carta⁶, insiste na necessidade de se planejar uma defesa coletiva, tanto mais que a *Antologia*, por razões diversas, suscitara oposição de todos os quadrantes:

Foi um risco calculado, deliberado, e é isso mesmo que não nos perdoam, nem à Direita, nem – ainda pior! – à Esquerda. Não está em causa o valor literário e documental do seu trabalho ou as pobres rimas de pé quebrado minhas: o que irritou muita e boa gentinha foi o arrojo, o topete e, aí, também o Ribeiro de Melo partilha das honrarias como das invejas e rancores que atiçámos. (p. 2)

6 D9/1589.



Ofício precatório para a notificação de Luiz Pacheco

Para terminar esta abordagem da estratégia de defesa dos inculpatos, vale a pena referir ainda a contestação apresentada por Francisco Salgado Zenha, advogado de Melo e Castro, à segunda acusação. Parecendo mostrar que não chegou a haver uma concertação entre os arguidos, esta resposta destaca-se pela cuidada elaboração retórica e pelo tom irónico (e mesmo humorístico), surpreendente se pensarmos nos contornos políticos de um processo que seria julgado em Tribunal Plenário, numa época em que os advogados eram frequentemente alvo de perseguição, aliás bem exemplificada no caso de Salgado Zenha. A ideia principal é a de que os poemas de Melo e Castro incluídos na *Antologia* resultam de «experiências de tipo poético, em que os fonemas são utilizados não no seu sentido lógico e explícito, mas

sim nas suas possibilidades fonéticas» (f. 256). Daqui resultaria a sua falta de sentido ou:

7

Posto o problema doutro modo: as poesias em causa do R. são pura e simplesmente ininteligíveis.

8

E isto porque, através delas o R. nada quis exprimir, mas sim utilizar, “experimental” as possibilidades fonéticas dos vocábulos nelas empregues, desprezando por inteiro as suas possibilidades lógico-expressionais. (f. 256)

Como prova do argumento, Zenha declara confessar «humildemente que não entendeu as poesias em causa, nem mormente os passos desta incluídos na segunda acusação», acrescentando que

11

O mesmo deveria ter acontecido ao Digno Agente do M.º P.º que formulou a primeira acusação de 9-7-1966 (a fls. 59), pois nela não se refere nenhum passo, que pertença às poesias do R.. (f. 256v)

O humor surge a seguir, disfarçado de elogio à inteligência do autor da acusação. Referindo-se às passagens em questão dos poemas do seu constituinte, escreve Salgado Zenha:

13

Mas essas linhas são ininteligíveis! E se são ininteligíveis não são incrimináveis!

14

A não ser que o Digno Agente do M.º P.º seja dotado de uma inteligência superior à do signatário (hipótese que se aceita sem dificuldade), ou à do Digno Agente do M.º P.º que elaborou a 1.ª acusação (o que se considera como menos crível ou provável).

15

De qualquer modo, a avaliação dos factos em causa terá de ser feita

– nos termos da própria lei – à luz da inteligência média, pelo que as interpretações de super-inteligência não deverão ser acolhidas pelo Tribunal, sob pena de se condenarem os arestos judiciais a um esoterismo, que a sua alta função constitucional não consente. (f. 257r)

O julgamento no Tribunal Plenário Criminal de Lisboa deveria ter finalmente começado a 3 de junho de 1969 (três anos e meio depois do início do processo), mas sucessivos adiamentos determinam que a primeira sessão ocorra apenas a 17 de março do ano seguinte. A sentença seria proferida a 21 do mesmo mês e as suas conclusões são bem conhecidas:

Pela discussão de causa, conforme as respostas aos quesitos, ficou inteiramente provada a acusação, em todos os factos descritos, atribuídos aos réus e já relatados, designadamente a consciente e pública ofensa do pudor, da decência e da moralidade pública, pelas expressões contidas nalgumas das poesias (...) (f. 403v).

Natália Correia e Fernando Ribeiro de Melo são condenados a 90 dias de prisão substituídos por igual tempo de multa e mais 15 dias de multa, sendo estas à razão de 50\$00 diários; Mário Cesariny de Vasconcelos, Luiz Pacheco, Ary dos Santos e Melo e Castro são condenados a 45 dias de prisão, substituídos por igual tempo de multa e mais 7 dias de multa, variando o valor destas em função dos rendimentos de cada um. Em todos os casos, acrescia ainda o imposto de justiça e a taxa de procuradoria. Ary dos Santos e Ribeiro de Melo chegam a ser objeto de mandado de captura por não efetuarem o pagamento de forma atempada, mas o único réu cuja sentença é convertida em pena de prisão é Luiz Pacheco.

O processo termina, como já disse, com a destruição pelo fogo do exemplar da *Antologia* apenas ao processo, mas antes desse são destruídos da mesma forma pela PIDE (agora Direcção-Geral de Segurança) os 37 exemplares que tinham sido apreendidos. A diligência é efetuada

Aos doze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos setenta e três, nesta cidade de Lisboa e Sede da Direcção-Geral de Segurança, onde se encontra presente o Excelentíssimo Inspector, Senhor Agostinho Geraldo Cillero Tienza, comigo Manuel de Jesus Parra Rodrigues, agente servindo de escrivão e na presença das testemunhas CARLOS AUGUSTO MARTINS e JOSÉ MANUEL DOMINGOS AFONSO, também agentes, todos desta Direcção-Geral (...) (f. 488).

Escusado será sublinhar que Agostinho Tienza é o antigo motorista de Rosa Casaco que, segundo depoimento ao *Expresso* do seu ex-superior⁷, assassinou a secretária de Humberto Delgado, Arajaryr Campos, a 13 de fevereiro de 1965, perto de Badajoz.

7 «Como matámos Humberto Delgado».

491



TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA
4.º Juízo Criminal

AUTO DE INUTILIZAÇÃO DO LIVRO DENOMINADO " ANTOLOGIA DE POESIA PORTUGUESA ERÓTICA E SATÍRICA " (Pº nº90/66). - - - - -

Aos vinte sete dias do mês de Junho de mil novecentos setenta e três, nesta Secretaria do Quarto Juízo Criminal da comarca de Lisboa, onde se achavam presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores, JOÃO DE SÁ ALVES CORTEZ, Juiz Corregedor deste Juízo e CARLOS MANUEL DA COSTA SARAIVA, Adjunto do Procurador da República, junto do Tribunal Plenário de Lisboa, comigo escrivão e com o oficial de diligências ABILIO VAZ RAIMUNDO, para o fim de se proceder à inutilização do exemplar " ANTOLOGIA DE POESIA PORTUGUESA ERÓTICA E SATÍRICA" apenso por linha ao processo número NOVENTA DO ANO DE MIL NOVECENTOS SEXTENTA E SEIS (Abuso de Liberdade de Imprensa), que correu seus termos por este Juízo contra os réus NATÁLIA DE OLIVEIRA CORREIA E OUTROS. - - - - -

-Em seguida e por ordem do Meritíssimo Juiz Corregedor, foi desempensado destes autos o dito exemplar " ANTOLOGIA DE POESIA PORTUGUESA ERÓTICA E SATÍRICA" o qual foi seguidamente queimado, procedendo-se assim à sua inutilização legal. - - - - -
Para constar se lavrou este auto que vai ser devidamente assinado.

João de Sá Alves Cortez
Carlos Manuel da Costa Saraiva
Abílio Vaz Raimundo

Auto da destruição do exemplar da *Antologia* apenso ao processo

Escusado será também recordar as palavras de David Mourão-Ferreira na badana da *Antologia*: augurando o

reconhecimento público da obra, admitia o autor do segundo *Hospital das Letras* que «é provável que também suscite, em meia dúzia de paranóicos, em duas ou três dezenas de recalçadas, a sádica nostalgia das fogueiras do Santo Ofício». Uns e outras – e não sei até que ponto faz sentido essa distinção de género – viram de facto a sua exigência satisfeita: de forma efetiva, com a queima de 38 exemplares; de forma simbólica, com a queima em lume brando, ao longo de tanto tempo, de Natália Correia e de alguns dos seus colaboradores; e ainda com a queima alegórica mas material – num acidente sem culpados – do advogado Manuel João da Palma Carlos. Mais de quarenta anos depois, o caso continua a merecer séria reflexão.

Fontes

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada – Espólio de Natália Correia.
Torre do Tombo – Tribunal de Comarca de Lisboa, 4.º Juízo Criminal, Processo n.º 90 / 1966.

Referências

AZEVEDO, Cândido de – *Mutiladas e proibidas: para a história da censura literária em Portugal nos tempos do Estado Novo*. Lisboa: Caminho, 1997.

CASACO, Rosa – «Como matámos Humberto Delgado». [Em linha]. [Disponível em WWW: <URL: <http://expresso.sapo.pt/como-matamos-humberto-delgado=f107152>>. Consult. 7 set. 2013].

CORREIA, Natália, sel., pref. e notas – *Antologia de poesia portuguesa erótica e satírica (Dos cancioneros medievais à actualidade)*. Il. de Cruzeiro Seixas. [Lisboa]: Fernando Ribeiro de Melo, [d.l. 1966].

ESTEVES, Henrique Nuno Heliodoro – *Chicotes com gatilho, peixes-fracades e censura literária no Estado Novo*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2005. Dissertação de mestrado em Teoria da Literatura.

GEORGE, João Pedro – *Putá que os pariu! A biografia de Luiz Pacheco*. Lisboa: Tinta da China, 2011.